



Segunda-feira, 07 de junho de 2021 às 14:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3085002: DECRETO Nº 329/2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3085002>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DECRETO Nº. 329, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, e respectivas atualizações e modificações;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.200 de 10 de março de 2021, que estabelece a suspensão de serviços para enfrentamento da emergência de saúde pública aos finais de semana;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.255, de 23 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.267, de 30 de abril de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.306, de 31 de maio de 2021 que altera o art. 1º do Decreto nº 1.276, de 2021 e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19 no período que especifica e estabelece outras providências;

Considerando as Portarias relativas ao COVID-19 publicadas pela Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando o crescente aumento dos casos, bem como da ocupação dos leitos de UTI em nossa região;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de continuar o trabalho de controlar a disseminação região;

Considerando a necessidade iminente de dar continuidade e efetividade às restrições estaduais decretadas, bem como reafirmar as medidas de prevenção e restrição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas e também estabelecidas o controle de acesso a estabelecimentos, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Parágrafo único. A regra de distanciamento citada se aplica indiscriminadamente em todos os locais, abertos ou fechados, públicos ou privados, bem como a filas de espera e demais sistemas de organização de espera, reafirmando-se a sua obrigatoriedade a todos.

Art. 2º Sem prejuízo das demais medidas sanitárias, o controle de acesso aos estabelecimentos, tais como mercados, padarias, bares, lanchonetes, restaurantes e templos religiosos, deve respeitar o limite total de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, também com respeito ao respectivo distanciamento destacado no artigo anterior.

Parágrafo único. O distanciamento mínimo descrito no art. 1º deve ser observado principalmente em eventos sociais de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in, ainda que privados e devem limitar o acesso a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, limitados estes eventos ainda ao número máximo de lotação e regramento já definido pela Portaria Estadual nº 455/2021.

Art. 3º O controle de acesso aos estabelecimentos de lanchonetes e conveniências anexas postos de combustível, fica também limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, também com respeito ao respectivo distanciamento destacado no art. 1º, sem prejuízo das demais medidas sanitárias.

Parágrafo único. A área externa e anexos destes locais e estabelecimentos deve respeitar o limite máximo de 20 (vinte) pessoas, com observância ao devido distanciamento, destacado no art. 1º, a fim de evitar aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências.

Art. 4º Todos os estabelecimentos deverão conter em sua entrada, além de controle de acesso para quantitativos, medidor térmico (termômetro infravermelho) para aferição de temperatura, bem como a disponibilização de álcool gel a 70%, tanto na entrada como no interior do estabelecimento e anexos.

Art. 5º Reafirma-se à restrição a aglomerações de pessoas, também conforme determinações Estaduais, principalmente em desrespeito ao distanciamento mínimo previsto, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir e prevenir aglomerações de pessoas, também se observando os limites estabelecidos no art. 2º e 3º.

Art. 6º Permanecem inalteradas as normas relativas à utilização de máscaras, sendo obrigatório o uso de máscaras, independentemente do local, nos termos das normas de saúde e segurança publicadas pelo órgãos competentes.

Art. 7º A competência fiscalizatória será realizada pelo Município, através da Defesa Civil e órgãos de fiscalização Municipal, pela Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Município solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º O “DISQUE DENÚNCIA” atenderá através da Defesa Civil no telefone (48) 99108-3080 e pela Vigilância Epidemiológica no telefone (48) 99125-4782.

Fone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br

Avenida 25 de Julho, 3400, Caixa Postal 01 – Centro – Forquilha – SC – 88850-000



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Art. 9º A inobservância aos dispostos neste decreto, bem como à legislação em vigor pertinente, sujeita o infrator às penalidades de multa e demais sanções previstas nos decretos Municipais e Estaduais.

Art. 10. O período das restrições e medidas previstas neste Decreto, ficam estabelecidas, em todo o território do Município, de 2 a 15 de junho de 2021.

Art. 11. Demais situações acerca de horários de funcionamento, permissão de atividades e lotações máximas devem observar os Decretos e Portarias Estaduais vigentes.

Art. 12. Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter complementar.

Parágrafo único. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas municipais anteriores.

Art. 13. Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas Estaduais vigentes, aquelas sejam mais restritivas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Forquilha/SC, 2 de junho de 2021.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 2 de junho de 2021.